

01-0369/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0369 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0369 / 2005

DE

10/06/2005.

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLÁUDIO PRADO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS
DE RECURSOS DE PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E SAÚDE O
TRABALHADOR, PARA OPERAR AS MÁQUINAS INSTALADAS NO PARQUE
PRODUTIVO INDUSTRIAL DA CAPITAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 15:29:27

00000056315-30



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

COD. 0213

Matéria PL 369/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

FS. 1

LIDO HOJE
21 JUN 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Trabalho e Emprego
Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0369/2005

Dispõe sobre a Segurança e Saúde do Trabalhador, através de recursos de proteção à integridade física e saúde do trabalhador, para operar as máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda máquina em operação no parque produtivo industrial paulistano deverá dispor de recursos de proteção adequada ao trabalho capazes de garantir a integridade física e a saúde do trabalhador.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º as máquinas em operação deverão atender toda a legislação vigente aplicável, as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas editadas pela ABNT, e as convenções coletivas firmadas entre os sindicatos representativos dos trabalhadores e os sindicatos representativos dos empresários usuários das máquinas.

Art. 3º - Todas as máquinas e todos os equipamentos em operação na atividade industrial produtiva no município de São Paulo deverão conter, fixado em seu corpo, em lugar visível, uma plaqueta de identificação onde deverão estar gravadas as seguintes características:

- I - número de fabricação, mês e ano;
- II - capacidade;
- III - nome do fabricante;
- IV - Tipo e modelo

Art. 4º - Todas as máquinas ou equipamentos em operação no parque produtivo da cidade de São Paulo deverão ser submetidas a **avaliações periódicas**, que atestem a sua condição de uso e seguro, mediante laudo

PREJUDICADO
05 DEZ 2007
C.M.S.P. - P.T.M.
-10-JUN-2005-17:31-009274

Matéria PL 369/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

21 JUN 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta nesta data 27/09/2015 (s)
sob nº 267 e folha de inscrição nº
28 30.08.1053 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de 03
369 05
Adm. C. 369 05
R. 100.406
Legislativa

técnico firmado por profissional habilitado e devidamente credenciado, na forma determinada pela autoridade responsável. A primeira avaliação periódica deverá ser feita quando a unidade completar cinco anos da data de sua fabricação. As demais avaliações obedecerão às disposições seguintes:

- I)- uma avaliação a cada 2 (dois) anos e seis meses para a unidade que tenha completado 5 (cinco) anos da data de sua fabricação e até que a unidade complete 15 (quinze) anos de fabricação;
- II)- avaliação anual para as máquinas ou equipamentos que tenham tempo de fabricação igual ou superior a 15 (quinze) anos;
- III)- avaliação semestral para todas as máquinas ou equipamentos que tenham completado o tempo de vida útil estabelecido pelo fabricante, quando for possível definir, com limite de sobrevida de 5 (cinco) anos de atividade produtiva;

Parágrafo Único. As unidades de máquinas, por decorrência das avaliações periódicas recebem **Certificado de Aprovação**, ou **Atestado de Reprovação**, na forma definida pelo artigo 6º.

Art. 5º - Serão declaradas **obsoletas** e de **uso expressamente proibido**, dentre as máquinas e equipamentos em operação nas indústrias instaladas na Capital, aquelas que:

- I)- não consigam comprovar, documentalmente, as características referidas no artigo 3º, principalmente o ano de fabricação, o número de fabricação e o nome do fabricante;
- II)- tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de atividade, contados da sua fabricação, ou, o tempo de vida útil definido pelo fabricante, quando for possível definir, que tenham recebido Atestado de Reprovação na Avaliação Periódica determinada pelo artigo 4º, respeitado o disposto no inciso III;
- III)- não tenham completado vinte e cinco anos de atividade, contados da sua fabricação, ou, o tempo de vida útil definido pelo fabricante, quando for possível definir, que tenham recebido Atestado de Reprovação na Avaliação Periódica determinada pelo artigo 4º e que configurem a situação descrita no parágrafo único do artigo 8º.

Art. 6º - Todas as máquinas ou equipamentos enquadrados em qualquer dos



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 03
Nº 369
Adm. C. 65
Rf. 100.406
S. 4
lamentar

incisos do artigo 5º, deverão sofrer pronta **Interdição de Uso**, por ação conjunta ou separada fiscalizada pelos seguintes Órgãos:

- I)- Vigilância Sanitária e Centros de Referência de Saúde do Trabalhador, vinculados à Secretaria da Saúde;
- II)- Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade do município;
- III)- Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador do Sindicato da categoria.
- IV). Todas as máquinas e equipamentos sob Interdição de Uso, deverão ser sucateadas no prazo máximo de cento e cinquenta dias corridos da efetiva interdição, salvo pela disposição contida no artigo 7º.

Art. 7º – As máquinas ou equipamentos considerados obsoletos e de uso expressamente proibido, conforme estabelecido no artigo 5º, e que não apresentem alternativamente as disposições contidas no art. 8º e tiverem que ser sucateadas, conforme disposto no inciso IV do art. 6º, deverão ser executadas pelos seus proprietários, garantindo a total impossibilidade da sua reutilização.

Parágrafo único – Os procedimentos previstos no caput deste artigo devem ser devidamente comprovados, e ter a anuência do Sindicato representativo dos trabalhadores das empresas usuárias.

Art. 8º - O proprietário das máquinas declaradas obsoletas e interditadas em seu uso, poderão apresentar projetos alternativos ao sucateamento, oferecidos por seu proprietário, no prazo de sessenta dias do início da efetivação da interdição, e que poderão ser aceitos desde que atendam simultaneamente as seguintes disposições:

- I) – obtenham a aprovação simultânea da Secretaria Municipal do Trabalho e Secretaria Municipal da Saúde, em laudo firmado por profissionais habilitados e devidamente credenciados;
- II) – obtenham aprovação simultânea dos Sindicatos representativos dos trabalhadores, dos empresários usuários das máquinas e do fabricante;

Art. 9º - As máquinas ou equipamentos no intervalo de sua vida útil definido pelo fabricante e que, pela aplicação no disposto no artigo 6º estiverem sob Interdição de Uso, serão prontamente liberadas para a



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

RF. 100.408

Parlamentar

369 05

fls. 5

atividade produtiva quando forem atendidas, simultaneamente as seguintes disposições:

I) – ser comprovado o atendimento de todos os quesitos que resultaram no atestado de Reprovação, em laudo técnico acolhido pela autoridade responsável, firmado por profissional habilitado e devidamente credenciado;

II) – elaborado termo de compromisso firmado simultaneamente pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, dos industriais fabricantes e dos industriais usuários.

Parágrafo Único. As máquinas ou equipamentos objeto do caput deste artigo que comprovadamente não puderem atender o disposto no inciso I, pelo prazo de cento e vinte dias do efetivo início da interdição de uso, ficarão automaticamente enquadradas no disposto do parágrafo único do artigo 6º, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 7º.

Art. 10º - Os infratores das presentes disposições, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que lhes sejam aplicáveis, serão penalizados de acordo com o disposto abaixo: [

I) – multa de 2.000 Ufirs diárias, aplicada para cada máquina que esteja operando contrariamente ao disposto na presente lei;

II) – decretação imediata da interdição da máquina ou equipamento, determinada pelos respectivos Secretários Municipais da Saúde e do Trabalho, conforme preceituado no artigo 6º, no ato da constatação da irregularidade, com o devido registro do número da fabricação, nome do fabricante e demais dados característicos da identidade da máquina.

Parágrafo único. Na hipótese em que a máquina possa adequar-se às exigências da presente lei, a interdição somente poderá ser suspensa, por determinação da autoridade responsável, a qual deverá anexar laudo técnico comprobatório da adequação, e termo de compromisso firmado pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores e dos usuários, na forma definida pelos incisos I e II do artigo 8º.

Art. 11 - Caberá recurso administrativo à multa prevista no artigo 9º, inciso I, no prazo de cinco dias úteis da notificação ao infrator.

Art.12 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



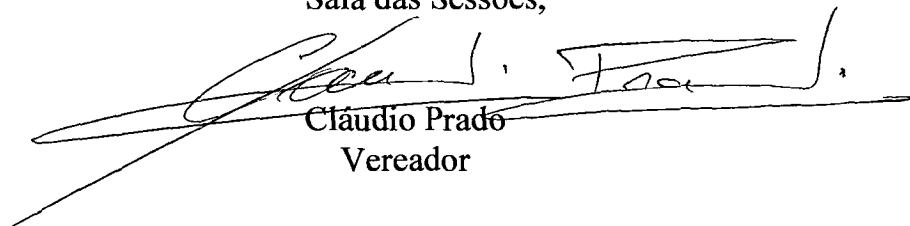
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 05 do proc.
Nº 369
Ademir Oliveira - Assessor Parlamentar
fls. 6

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Cláudio Prado
Vereador



O projeto de lei que aqui apresento, visa à preservação física dos trabalhadores que fazem uso das máquinas e equipamentos mencionados. As informações obtidas são advindas de pesquisas elaboradas pelo Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes em Máquinas e Equipamentos (INPAME).

As indústrias da construção civil, calçadista, moveleira, alimentícia e química apresentam números agressivos de acidentes de trabalho nas relações com máquinas e equipamentos mutiladores de dedos e mãos.

O trabalho em máquinas produz ao contrário do que se imagina, alta incidência de doenças ocupacionais produzidas frequentemente por condições anti-ergonômicas, esforços repetitivos, ruído excessivo, risco a visão, etc.

O desenvolvimento dessas doenças do trabalho prosperam lentamente e frequentemente passam despercebidas e acabam expondo o trabalhador à acidentes mutiladores.

Tratamos aqui de danos frequentemente irreversíveis à saúde e à integridade física do cidadão trabalhador, que comprometem sua capacidade de trabalho, sua qualidade e expectativa de vida, uma vez que são vítimas fatais de ambiente de trabalho inadequado, pagando mormente com a própria vida.

Pelas pesquisas realizadas, foi diagnosticado que a maioria dos acidentes graves, especialmente as ocorrências mutiladoras, é produzida por máquinas velhas, obsoletas, com as agravantes de que essas máquinas não apresentam proteção adequada, não são submetidas a programa de manutenção e não obedecem os limites de capacidade e uso adequado estabelecidos pelos fabricantes.

O presente projeto de lei tenta resgatar o respeito à vida e integridade física dos trabalhadores que operam essas máquinas obsoletas, prioritariamente as máquinas tipo prensas que estão em funcionamento nas indústrias do município. Não podemos mais tolerar que uma cidade como São Paulo, a maior e mais industrializada do país, registre índices tão altos de acidentes



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 8

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

RE. 100.406

e de óbitos nos locais de trabalho, por falta de proteção em máquinas que não têm mais condições de serem usadas.

Outro aspecto deve ser lembrado e é igualmente dramático para nosso tempo. Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais custam ao governo brasileiro cerca de R\$ 20 bilhões por ano, e para as empresas R\$ 12,5 bilhões para o mesmo período de um ano. A esperança daqueles que militam em favor da segurança, da saúde e da qualidade de vida no trabalho, é de que esses números sejam capazes de sensibilizar todos os segmentos da nossa sociedade para que travemos uma luta, desta vez em favor da vida e saúde dos cidadãos trabalhadores.

Cabe aqui ressaltar que este projeto de lei encontra amparo na legislação municipal quando dispõe sobre a segurança e saúde do trabalhador, conforme preceituado no Capítulo III do Título VI da Lei Orgânica do Município assim descrito no artigo 219:

O Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através de:

I – controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho; (grifo nosso)

II – vigilância sanitária e epidemiológica;

III – assistência às vítimas de acidentes do trabalho e portadores de doenças profissionais e do trabalho.

Por todas as razões expostas, merece acolhida esta proposição, pois a saúde e segurança do trabalhador devem ser preservadas, e sendo assim, este parlamentar conta com os nobres pares para aprovação deste projeto.

CP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-369 de 2005 30/08/05 (a) Red

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 198/01, 239/05

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

15/09/05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/09/09 às 05
[assinatura] RF 101086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Saída em 20/09 - 11:00h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos A. Bezerra Jr.
Para relatar.
Salvo Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 28/9/05 1-L
Obs: o prazo para devolução é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

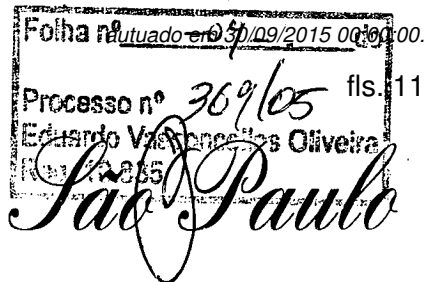
Pedido de vistas do Vereador / à Vereadora
Faiat
Relendo na reunião o ordina. nº 29/3/06
Obs: o prazo para devolução é de 3 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue MM juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 09210
Em 10/05/06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 101835
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16- 0415/2006

MISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2005.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que visa determinar que toda máquina em operação no parque produtivo industrial da capital deverá dispor de recursos de proteção adequados ao trabalho capazes de garantir a integridade física e a saúde do trabalhador.

O projeto não encontra óbices na sua tramitação, por estar de acordo com a Lei Orgânica do Município que preceitua em seu artigo 13, inciso I e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, a permissão da Câmara Municipal de São Paulo e do município legislar sobre assuntos de interesse local, assim, a regra que se pretende ver aprovada insere-se no âmbito predominantemente local.

Observa Celso Bastos:

“ Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais” (in “Competências na Constituição de 1988 – Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, pg. 124).

O projeto de lei apresentado está totalmente embasado legalmente, notadamente quanto à competência legislativa, pois a Constituição da República de 88 promoveu uma revolução na compreensão do direito dos trabalhadores à saúde: retirou-a do campo do direito do trabalho e a inseriu no campo do direito sanitário, determinando que seja entendida como direito inerente à cidadania.



Câmara Municipal de São Paulo

Logo, se a Lei maior considerou que o direito dos trabalhadores à saúde está inserido no campo do direito sanitário, mais uma vez o projeto de lei encontra amparo na legislação municipal, que assim disciplina em seu artigo 216, II da Lei Orgânica do Município:

Artigo 216 – Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

II – a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da mulher, da criança e do adolescente, dos portadores de deficiências, saúde mental, odontológica e zoonoses; (grifo nosso)

Pelo exposto, verifica-se que a competência desta iniciativa não é exclusiva da União. O Município concorre relativamente a este assunto.

Assim, não havendo vício de iniciativa na proponente de projetos relativos a saúde do trabalhador, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala das Comissões, 10/15/06

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 5 / 06
página 137 coluna 5243
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 16 / 5 / 06.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 16 / 05 / 06 às 16h -
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ADOLFO Quintas
Para receber,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 22 / 5 / 2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -11- de 14
Processo nº 369/05.
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 18.822

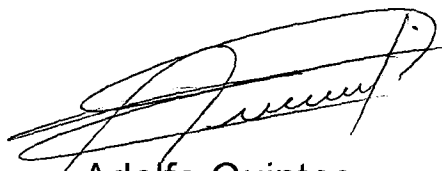
EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ADILSON AMADEU
PRESIDENTE DA DD COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA.

REF. PL 369/2005

Trata-se o PL supramencionado do Nobre Vereador Cláudio Prado, do qual fui incumbido de relatar, contudo verificando-se às fls. 08, consta assuntos correlatos contidos nos PLs. 198/01 e 239/05.

Destarte, requer-se informações sobre os PLs enfocados para possível avaliação, oficiando-se, para tanto, o Poder Executivo.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006.


Adolfo Quintas
Vereador

PL 369/05

**Ao
Gabinete da Presidência**

Senhor Presidente

**Solicito a Vossa Excelência, na forma
e nos termos regimentais, o encaminhamento da avaliação solicitada pelo
nobre Vereador Adolfo Quintas.**

São Paulo, 31 de maio de 2006.

ADILSON AMADEU
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte
E Atividade Econômica

Defiro, nos termos do art.68 do Regimento Interno.

São Paulo, 31 de JULHO de 2006.

ROBERTO TRÍPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de maio de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0093/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 369/05, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado – que dispõe sobre a segurança e saúde do trabalhador, através de recursos de proteção à integridade física e saúde do trabalhador para operar as máquinas instaladas no parque produtivo industrial da capital, solicitando-lhe que nos envie subsídios com a maior brevidade possível, para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 369/05 e do despacho da comissão solicitante de fls.11.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de Agosto de 2006.

Folha nº	15	do	17
Processo nº	369/05 Paulo		
Eduardo Vasconcellos Oliveira			
Reg. 12.226			

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 305/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0093/2006

Processo nº 2006-0.210.037-9

15 - DOCREC

15- 1477/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 369/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a Segurança e Saúde do Trabalhador, através de recursos de proteção à integridade física e saúde do trabalhador, para operar as máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital.

Isso posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Coordenação da Vigilância em Saúde (COVISA), valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

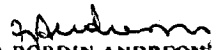
JAM/MRFQ/drs
Resp 369-05

13:17 28/09/2006 900795 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 369/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-15

Em. 20/09/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 20/09/06 - 162



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº -14- fls. 19
Processo nº 369/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 13.836

Folha de informação nº 25

Do Processo nº 2006-0.210-037-9 em 11 / 7 / 2006 (a)

ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFIA GAB.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Sol. manifestação s/PL 369/05.

CÓPIA

COVISA

Sra. Coordenadora

Encaminhamos o presente solicitando conhecer, avaliar e pronunciar-se, observando-se o prazo estabelecido às fls. 24.

São Paulo, 11 / 7 / 2006

GUSTAVO ALEXANDRE GASPAR DE OLIVEIRA
Assessor Técnico - Chefia de Gabinete
SMS - G

GAGO/fm

Gustavo Alexandre G. de Oliveira
Secretaria Municipal da Saúde
Chefia de Gabinete - Assessor

Protocolo
Vigilância em Saúde
16/08/2006
RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
SUBGERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Folha de informação nº

São Paulo, 11 de setembro de 2006

Referência: PL 369/05 do Vereador CLÁUDIO PRADO

CÓPIA

COVISA-G

Dra Marisa Lima Carvalho

Em atendimento ao solicitado à fl 25 encaminhamos parecer contrário ao PL 369/05, de autoria do Vereador CLÁUDIO PRADO pois, todas as ações nele previstas já são de competência desta Coordenação de Vigilância em Saúde, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 13.725/04 – Código Sanitário do Município de São Paulo.

As ações de proteção a integridade física e saúde do trabalhador, inclusive no que tange à operação de máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital, são desenvolvidas pelas autoridades sanitárias lotadas na Subgerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece-se ainda que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da COVISA mantém um Sistema de Vigilância de Acidentes de Trabalho (SIVAT), que permiti priorizar estas ações e intervir nos acidentes graves, fatais e acidentes em menores de 18 anos. Esta priorização também norteou o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica, em 2005, entre COVISA, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho. Em anexo enviamos cópia da Portaria que institui o SIVAT e dados de acidentes de trabalho ocorridos em 2005 no Município de São Paulo.

Rua Santa Isabel 181 - 5º andar - Vila Buarque - Cep: 01221-010
Tel. / Fax 3350-6688

Matéria PL 369/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Folha nº -16- do
Processo nº 369/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
SUBGERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Folha de informação nº

Destaca-se que a Lei Municipal 13.725/04, que instituiu o Código Sanitário Municipal, já prevê em seu artigo 118 a aplicação das penalidades de multa e de interdição de máquinas e equipamentos que funcionem de forma irregular, fixando no artigo 121 o valor das multas, em ordem crescente de gravidade da infração cometida, valores estes muito superiores aqueles propostos no art. 10º do **PL 369/05**.

CÓPIA

Considerações sobre a legislação vigente

De pronto permitimo-nos informar-lhe que em princípio são normatizadas as condições mínimas de segurança necessárias em máquinas e/ou equipamentos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas que se fossem integralmente cumpridas confeririam segurança aos equipamentos tidos como normatizados e disponibilizados no parque industrial de São Paulo.

As normas da ABNT já são tomadas como lei pelas autoridades sanitárias quando da inspeção de máquinas, sendo pois desnecessária uma lei específica para reforçar que essas normas devem ser acatadas e cumpridas.

O processo de elaboração das normas da ABNT é acompanhado pelos técnicos da SubGerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador que sempre analisam e respondem às consultas públicas que precedem à edição das normas.

Mesmo antes da municipalização das ações de vigilância os técnicos dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador já atuavam na fiscalização das condições de funcionamento e operação das máquinas instaladas no parque industrial do Município, em parceria com os membros do Ministério Público Estadual (MPE), o qual possuía, à época, um SETOR DE PERITOS especializados na Prevenção de Acidentes de Trabalho, setor que, lamentavelmente, foi desativado pela Instituição, em razão de interpretação equivocada da SÚMULA 736 do STF.

Toda regramento proposto no Projeto de Lei pelo nobre vereador, já está previsto nas normas abaixo indicadas:

- NBR: 13.761 - Distância de segurança referente a membros superiores
- NBR: 13.758 - Distância de segurança referente a membros inferiores
- NBR: 13.760 - Folgas mínimas para evitar esmagamento de partes do corpo
- NBR: 13.759 - Equipamentos de parada de emergência
- NBR: 13.970 - Temperatura de superfícies acessíveis (calor)

Rua Santa Isabel 181 - 5º andar - Vila Buarque - Cep: 01221-010
Tel. / Fax 3350-6688

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
PMSP - SMS / COVISA DO PROCESSO
2006 - 0.210.037 - 9
RE
AGRI RE: 130.415.300
SMS / COVISA - NST
Mário Sironi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
SUBGERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Folha nº 21 de 22
do processo nº 369/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.635
Atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 22

Folha de informação nº

- NBR: PRENSAS
- NBR: 13.767 - Máquinas de moer carne
- NBR: 13.865 - Cilindro de massas

CÓPIA

Além dessas normas, embasam legalmente a atuação das autoridades sanitárias:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Art 7º XXII *"São direitos do trabalhadores urbanos, redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança".*

Lei 6514 (22/12/77)

Disposições Gerais

Art. 154

A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Art. 157

Cabe às empresas:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;*
- II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;*
- III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;*
- IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.*

Art. 166

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art. 184

As máquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
SUBGERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Folha nº 18- do autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 369/05
Eduardo Vasconcelos de Oliveira
Reg. 10.635

fls. 23

Folha de informação nº

Parágrafo único - É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto neste artigo.

Normas Regulamentadoras (NR's)
aprovadas pela **Portaria 3214** (03 de junho de 1978)

CÓPIA

- NR-1.7 Cabe ao empregador:
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos:
 - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
 - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;
 - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;
 - determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho;
 - adotar medidas determinadas pelo MTb;
 - adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho.
- NR-12.2. Normas de Segurança para Dispositivos de Acionamento, Partida e Parada de Máquinas e Equipamentos
- NR-12.2.1. As máquinas e os equipamentos devem ter dispositivos de acionamento e parada localizados de modo que:
- seja acionado ou desligado pelo operador na sua posição de trabalho;
 - não se localize na zona perigosa da máquina ou do equipamento;
 - possa ser acionado ou desligado em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador;
 - não possa ser acionado ou desligado, involuntariamente, pelo operador, ou de qualquer outra forma acidental;
 - não acarrete riscos adicionais.
- NR-12.2.2. As máquinas e os equipamentos com acionamento repetitivo, que não tenham proteção adequada, oferecendo risco ao operador, devem ter dispositivos apropriados de segurança para o seu acionamento.
- NR-12.3.1. As máquinas e os equipamentos devem ter suas transmissões de força enclausuradas dentro de sua estrutura ou devidamente isoladas por anteparos adequados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
SUBGERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Folha nº 19 do 19
Processo nº 052006
Eduardo Vasconcelos Oliveira

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 24

Folha de informação nº

NR-12.5.1. É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam às disposições contidas nos itens 12.2 e 12.3 e seus subitens, sem prejuízo da observância dos demais dispositivos legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Código Penal DL 2848 (1940)

CÓPIA

Artº 13

Parágrafo 2º

A omissão é penalmente relevante quando omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado

Artº 132

Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e eminente.

Pena ..

Código do Consumidor – Lei 8078 de 11/09/90 – Decreto 2181 (20/03/97)

Artº 39

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro

Código Sanitário 13725/04 – Artº 4º, Artº 36 (Parágrafo 3º)

Art. 4º

Entende-se por princípio da precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, porém podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º - A ausência de absoluta certeza científica não deverá ser utilizada como motivo para postergar a adoção de medidas eficazes que visem prevenir o comprometimento da vida, da saúde e do meio ambiente.

§ 2º - Os órgãos de vigilância em saúde municipais, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente, adotarão medidas intervencionistas preventivas norteadas pelo princípio da precaução.

Rua Santa Isabel 181 - 5º andar - Vila Buarque - Cep: 01221-010
Tel. / Fax 3350-6688

Matéria PL 369/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
SUBGERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Folha de informação nº

Art. 36º *A saúde do trabalhador deve ser resguardada, tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, quanto no processo de produção.*

§ 1º - *Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho, estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.*

§ 2º - *As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste Código compreendem o meio ambiente urbano e rural.*

§ 3º - *Para os efeitos do disposto no "caput", as autoridades sanitárias deverão executar ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores.*

Por todo o exposto opinamos pelo veto total do PL 369/05.

Atenciosamente

Dr Carlos Ferreira de Aguiar Júnior
Gerente de Vigilância em Saúde Ambiental

Dra Magda Andreotti
Subgerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 27 fls. 26
Processo nº 369/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Folha de informação nº 32

Do Processo nº 2006-0.210.037-9 em 13 / 09 / 2006

(9) FERNANDO MUNDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III.

ASSUNTO: Sol. parecer s/ PL 369/05

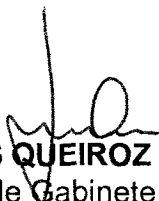
CÓPIA

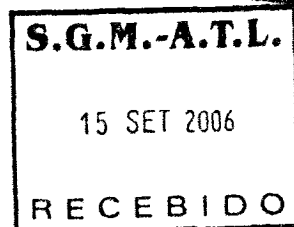
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado às fls. 24 retornamos o presente a V.Sa., com o pronunciamento pelo Veto Total ao PL 369/05, conforme proferido pela Gerência da Vigilância em Saúde Ambiental/COVISA/SMS, constante às fls. 26/31.

São Paulo, 13/09 de 2006.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G



MQM/lfm

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

AURÉLIO MIGUEL

deferido na reunião ordinária de: 19/10/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado 7, nesta data
 Documento 5 e papel de informação
 Rubricado 7 sob folha 5 nº 22025
 Em 24/11/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 24 - 24
Processo nº 369/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.436
Atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 28

PARECER Nº
16 - PAR
16- 1617/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2005.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado (PDT), objetiva que todas as máquinas em operação no parque produtivo industrial paulistano deverá dispor de recurso de proteção ao trabalhador para garantir sua integridade física.

As máquinas deverão atender a legislação editada pela ABNT, bem como as determinadas pelas convenções coletivas firmadas entre os sindicatos representativos dos trabalhadores e os sindicatos representativos dos empresários usuários dos equipamentos.

Será afixado no corpo das máquinas, em lugar visível, uma plaqueta de identificação onde deverão estar gravados os seguintes dados: número de fabricação, mês e ano; nome do fabricante; tipo e modelo, sendo proibida a circulação de motos no Município, com placas levantadas, que impeçam a sua visualização.

O Certificado de Aprovação ou Atestado de Reprovação serão fornecidos em função das avaliações de técnicos especializados, firmado por profissional habilitado e devidamente credenciado, obedecendo às disposições e espaço de tempo para as avaliações.

As máquinas que não possuírem os documentos exigidos por esta lei, que tenham 25 (vinte e cinco) anos de atividades e as que não tenham completado 25 (vinte e cinco anos) de atividades, mas tenham recebido atestado de Reprovação na avaliação periódica, serão consideradas obsoletas de uso expressamente proibido.

Os órgãos que poderão em ação conjunta ou separadamente, determinar a interdição de uso dos equipamentos que estão sendo utilizados para produção serão os seguintes: Vigilância Sanitária e Centros de Referência de Saúde do Trabalhador, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade do Município, Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador do Sindicato da Categoria.

Diante da total impossibilidade de reutilização dos equipamentos ou máquinas declaradas obsoletas de uso expressamente proibido, o sucateamento será executado pelos proprietários.

Os proprietários das máquinas declaradas obsoletas e interditadas em seu uso poderão apresentar projetos alternativos ao sucateamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da efetivação da interdição e poderão ser aceitos desde que obtenham aprovação simultânea da Secretaria Municipal do Trabalho e Secretaria Municipal da Saúde e laudo firmado por profissionais habilitados e devidamente credenciados, bem como a aprovação simultânea dos Sindicatos representativos dos trabalhadores, dos empresários usuários das máquinas e do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

As máquinas poderão ser prontamente liberadas para atividade produtiva desde que preencham as seguintes determinações e atendam todos os quesitos que resultaram no atestado de Reprovação, em laudo técnico acolhido pela autoridade responsável, firmado por profissional habilitado e devidamente credenciado: termo de compromisso firmado simultaneamente pelos sindicatos representativos dos trabalhadores, dos industriais fabricantes e usuários.

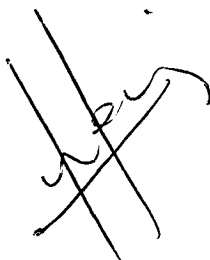
A desobediência à esta lei implicará na aplicação de multa diária para cada máquina que esteja operando em desacordo e na decretação imediata da sua interdição.

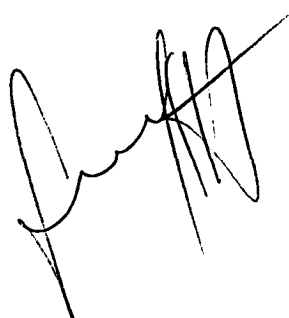
Do exposto observa-se que o intuito do aludido projeto é justamente o de proteger os trabalhadores operadores de máquinas e equipamentos quanto à segurança no trabalho e sendo uma atividade econômica nada mais justo que reduza prejuízos, preservando a integridade física dos trabalhadores.

Devido ao exposto, favorável é o parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 23/11/06


Vereador Aurélio Miguel









CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	Autuado em	27/09/2015 00:00:00.
Processo nº	369/05	fls. 30
Eduardo Vasconcellos Oliveira		

VOTO VENCIDO DOS VEREADORES ADOLFO QUINTAS E DALTON SILVANO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2005

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que visa determinar que toda máquina em operação no parque produtivo industrial da capital deverá dispor de recursos de proteção adequados ao trabalho capazes de garantir a integridade física e a saúde do trabalhador.

Não obstante, em tese, possa se dizer que o projeto não encontra óbices na sua tramitação, por estar de acordo com a Lei Orgânica do Município que preceitua em seu artigo 13, inciso I e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, a permissão da Câmara Municipal de São Paulo e do Município Legislar sobre assuntos de interesse local, porém, no mérito, em razão de farta legislação que disciplina as relações de trabalho como pretendido pelo PL em destaque, temos que não deve prosperar.

Corroborando com argumento supra mencionado veio informações da Subgerência da Vigilância em Saúde do Trabalhador que encaminharam parecer contrário ao PL em discussão sob o argumento de que toda a matéria aludida encontra-se prevista pela coordenação de vigilância em saúde, a fulcro o que dispõe a Lei Municipal 13.725/04 – Código Sanitário do Município de São Paulo.

Destaca ainda, que ações de integridade física do trabalhador, inclusive no que tange à operação de máquinas instaladas no parque produtivo industrial da capital, são desenvolvidas pelas autoridades sanitárias lotadas na Subgerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Se não bastasse a Secretaria Municipal de Saúde por meio da COVISA mantém um sistema de Vigilância de Acidentes de

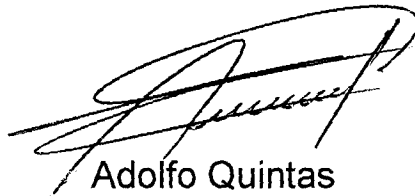
Trabalho (SIVAT), que permite priorizar estas ações e intervir nos acidentes graves, fatais e acidentes em menores de 18 anos. Esta priorização também norteou o estabelecimento de um termo de cooperação técnica, em 2005, entre COVISA, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho,

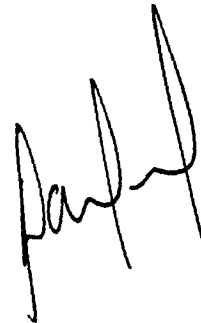
Importante salientar que os valores das multas fixadas pelo Código Sanitário Municipal, são em ordem crescente considerando-se a gravidade da infração cometida, valores estes muito mais elevados do que previsto no artigo 10º do PL 369/05.

Em síntese, reportamo-nos a sobeja Legislação referente as questões da saúde, segurança e fiscalização do trabalho consoante as fls. 27/31 dos referidos autos, dando conta de toda assistência necessária ao trabalhador, motivo pelo qual acredita-se da inviabilidade do presente PL.

Por todo o exposto, nosso parecer é **CONTRÁRIO** ao presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 23/11/06,


Adolfo Quintas
Vereador



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28, 11, 2006.
página 75 coluna 42
Conferido: EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE
Em 28, 11, 06.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Sec. e Trabalho
Em 28/11/06 às 12:00 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ABOU ANNY
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho
Em 29/11/06
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ATILIO FRANCISCO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho
Em 28/02/07
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue WL juntado A nesta data
Documento 1 e papel de interposição
Rubricado A no folha 8 nº 26
20/03/07 Em 36

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

PL 369/05

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de março de 2007

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

8800

Assinatura do
Presidente da Comissão de Trabalho
Em 30/03/07
Danilo Miranda



rod.:U09 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, nobre Vereador Claudio Prado.

Dr. Paulo Brandão, o senhor que fazer algum comentário?

O SR. PAULO BRANDÃO - Também quero parabenizar o Vereador Russomanno por esse importantíssimo projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Considero realizada a primeira audiência desse projeto do nobre Vereador Russomano. Parabéns pelo projeto.

Quinto e último projeto, PL 0369/05, de autoria do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre a segurança de saúde do trabalhador, através de recurso de proteção à integridade física e saúde do trabalhador, para operar as máquinas instaladas no Parque Produtivo Industrial da Capital.

Vereador, V.Exa. quer fazer algum comentário ao projeto ou tem alguém que usará a palavra.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, trouxemos três pessoas competentes para discutir essa matéria, que já a estão discutindo nos âmbitos estadual e nacional.

Estão presentes o Luiz, diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e companheiro Josebel, do INPAME - Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes em Máquinas e Equipamentos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Tem a palavra o Josebel Rubim.

O SR. JOSEBEL RUBIM - Boa tarde. Minhas saudações e meus cumprimentos aos nobres Vereadores presentes.



rod.:U09 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Um minuto, por favor. Passo a Presidência da sessão ao nobre Vereador Mário Dias e retorno em seguida.

Tem a palavra o senhor.

O SR. JOSEBEL RUBIM - Cumprimento os nobres Vereadores presentes, em especial o nobre Vereador Claudio Prado, autor do projeto que defendemos.

Sou diretor-administrativo do Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes em Máquinas e Equipamentos. É o único instituto em território brasileiro que trata exclusivamente da proteção dos que trabalham com máquinas e equipamentos e desenvolve esse trabalho em parceria com os sindicatos de trabalhadores que atuam nessa área.

Quero lembrar que no Brasil, conforme documentos oficiais que envolvem a previdência social e outros órgãos, 25% dos acidentes graves e fatais são produzidos por máquinas e equipamentos.

Há um convênio desenvolvido pela Fundacentro (Segue Carla)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



rod.:U010 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

... Há um convênio, desenvolvido pela Fundacentro, órgão do Ministério do Trabalho e emprego, que cuida da segurança do trabalho, sobretudo pesquisa e educação, feito em parceria com o sindicato dos metalúrgicos de São Paulo. Foi revelado que no período 1995-1999 houve uma média anual de 650 acidentes, com mutilação de mãos e dedos por máquinas.

Esses são números de guerra, não de relações de trabalho, são números escandalosos, e precisam ser banidos da nossa realidade, se pretendemos ser um país que respeita o ambiente de trabalho.

A lei trata a segurança do trabalho em máquina, mas especifica algumas coisas. Garantir a proteção no trabalho em máquina não é só fazer o que se faz em outros ambientes de trabalho, a máquina tem suas especificidades.

Por exemplo, é preciso que haja uma cultura de prevenção, que leve em conta o estado da máquina, se existe ou não programa de manutenção, o tempo de vida da máquina, pois todos esses fatores contribuem para potencializar muito o risco de acidente grave, que gera mutilação e, eventualmente, perda da vida.

Há esse elemento adicional quando se trata de máquinas, não se trata de pensar em acidente de trabalho de modo geral, mas acidente na relação de trabalho com máquinas e equipamentos.

Quando penso em acidente de trabalho em máquinas de equipamentos, considero dois fatores importantes. Primeiro, a proteção coletiva. Eu não trato da proteção ao trabalho com equipamentos de proteção individual, mas sim coletiva. E quando trato de equipamentos em proporção coletiva, não só preservo a integridade física de todos



Folha nº 30 - 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 100.805
Ana Lucia de Oliveira Sousa
Re: 100.805

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U010 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

os trabalhadores em dado ambiente, como também preservo o ambiente, e estou em conformidade com a legislação vigente de preservação do ambiente, que também é importante e sempre deve ser respeitada.

Além da questão do IPC, presente na importância aos equipamentos de proteção coletiva, que sinalizam o futuro da segurança do trabalho, é importante também o estado da parte produtiva das máquinas. Dá-se pouquíssima importância a isso. Grande parte das nossas máquinas é obsoleta, não sofrem manutenção, e está provado que os acidentes são muito fortemente relacionados a essas máquinas. Máquinas velhas, sem manutenção, potencializam muito o risco do acidente. Sem contar que as máquinas, como operam no Brasil, geram doenças do trabalho - perda auditiva, stress, etc - e essas doenças ocupacionais potencializam o risco do acidente. Uma pessoa que perde sua capacidade auditiva fica com a mão mais vulnerável, Como essas máquinas não têm proteção adequada para ruído, esse é um tipo de doença que potencializa o acidente.

Então, basicamente é isso. Agradeço, novamente, pela oportunidade e parabênizo, mais uma vez, o Vereador pela autoria do projeto, com o qual tivemos o privilégio e o prazer de colaborar.

Só mais um comentário importante. A equipe da Nisan(?) fez uma observação pertinente. É importante que não se atribua só ao agente público de saúde a obrigação de fiscalizar. A sociedade civil tem de se comprometer com isso. O projeto prevê isso, envolve a sociedade civil organizada, chama a presença de profissionais devidamente habilitados e credenciados, chama o CREA, os sindicatos representativos dos trabalhadores, etc. Não deixa essa tarefa limitada



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 do
Processo nº 369/2005
Anexo de Registro nº 38
Reg. 100.823

rod.:U010 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

nas mãos dos agentes públicos. Procura envolver os órgãos representativos dos funcionários implicados no projeto e dos órgãos representativos dos trabalhadores que sofrem as consequências desse tipo de acidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Tem a palavra o Sr. Luiz Carlos de Oliveira, Diretor da Área de Saúde e Segurança do Trabalhador do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo.

O SR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Sr. Presidente, Sras. e Srs., sou diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, há alguns anos estou no movimento sindical, e hoje, como faço parte da Executiva do Sindicato dos Metalúrgicos, fui incumbido de cuidar do departamento de saúde e segurança, função na qual temos sentido, na pele todos os problemas relacionados à falta de proteção no trabalho com as máquinas.

Nosso agradecimento ao Vereador Claudio pelo convite para dar nossa opinião. Cumprimento a Mesa, os nobres Vereadores presentes.

Há um projeto anterior relacionado a acompanhamento de alimentação, e da mesma forma está a questão de acidentes de trabalhos.

Temos várias leis federais, várias coisas que garantem a integridade física do trabalhador. Elas existem, estão aí, deveriam ser respeitadas, mas pelas dificuldades, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, os acidentes continuam acontecendo.

E uma das coisas que chama a atenção (Segue)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 23 autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 369/2005

Ano 100 de Independência

Reg. 100.833

rod.: U11 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.: evento: 8800 data:21/03/07
Orador(es):

Mas, pela dificuldade que o Estado, tanto a nível federal como estadual e municipal tem, os acidentes continuam acontecendo. E uma das coisas que chama atenção da gente nesse projeto do Vereador é como o nosso companheiro Josebel falou, que abre caminho, chama e conclama a sociedade para estar participando. E que aí o nobre Vereador Atila Russomanno inclusive pode estar até ajudando nessa questão, porque é um movimento da sociedade, não é isso? É um envolvimento da sociedade, é um envolvimento do próprio consumidor, que pode ajudar-nos a discutir.

Então, quando Vereador coloca a questão da certificação, ela chama a sociedade para isso também, porque a certificação ela só pode ser efetiva se a sociedade cobrar, porque, se ela não cobrar, ela não vai funcionar.

Então, a partir do momento que se fala em proteger a máquina, fala-se na proteção da vida. E aqui, nesse projeto, garante-se isso, pelo fato de que nós temos um parque industrial muito atrasado. Quer dizer, os empresários hoje no país utilizam máquinas ainda não tão desenvolvidas, não tão tecnologicamente desenvolvidas, e pela necessidade de produzir. Muitas vezes, temos de conviver com isso. Quando vou para a porta das empresas e faço meu trabalho sindical, eu me deparo com empresas já com um nível de desenvolvimento tecnológico grande, bom, como também com aquelas empresas que tem ali a maquininha prensinha, que não teria a mínima condição de trabalhar, mas, a partir do momento em que se leva a necessidade de que, inclusive, creio eu, esse projeto pode até ser avaliado, incluído na hora em que a própria Prefeitura liberar o alvará de funcionamento.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 33 - autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Assinatura: [assinatura] Reg. 100.823/2015 40

rod.: U11 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.: evento: 8800 data:21/03/07
Orador(es):

Então, seria uma das maneiras que facilitaria até mesmo, antes de liberar o alvará - e criar uma cultura para isso -, avaliar se as condições de trabalho estão sendo respeitadas. E isso, inclusive, diminuiria o trabalho da própria fiscalização. Isso porque, para poder a empresa justificar que ela teria condições de funcionar, ela teria de desenvolver um processo de auditoria, na qual provasse para os responsáveis legais que ela tem condições de funcionar, dentro das normas de segurança. Assim, esse projeto contempla bem.

Temos índices altos de acidente. E também seria... Não posso citar números, porque sempre falhamos um pouquinho, mas os números que sentimos no dia-a-dia são grandes: na mutilação; com relação à doença profissional, tanto auditiva como disse o companheiro Josebel; e na questão inclusive de coluna. São vários problemas que existem, e que isso só traz para o Estado e para o Município dívidas, custos que, na verdade, poderiam ser evitados, como disse o próprio Josebel, que o projeto carrega essa capacidade preventiva. Quer dizer, evitarmos acidente é evitar inclusive custos a mais ainda para o Município.

Assim viemos aqui falar e defender e gostaríamos que a Câmara Municipal aprovasse realmente esse projeto. Com certeza, lá, junto aos trabalhadores, a Câmara Municipal vai elevar muito a sua imagem, ganhar muito o nosso respeito e, dessa forma, estaremos divulgando inclusive, em nome da Câmara Municipal e do Vereador Claudio Prado, esse projeto, porque entendemos que ele carrega em si uma preocupação com a vida e com a nossa integridade.

Então, é em nome disso que estamos defendendo projeto e gostaríamos que fosse aprovado, se possível com a maioria dos votos.



rod.: U11 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.: evento: 8800 data:21/03/07
Orador(es):

Obrigado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Gostaria, primeiro, de agradecer e colocar duas questões que acho que são importantes para analisarmos na cidade de São Paulo. Primeiro, é a tendência das grandes metrópoles de expulsar as principais empresas para outras áreas, outras regiões e acabam permanecendo com as pequenas empresas na cidade de São Paulo, que são exatamente as que acabam comprando essas máquinas obsoletas. Então, nas grandes metrópoles, é importantíssimo que se passe esse projeto. Temos de, inclusive, fortalecer os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, que hoje perderam - não é, Dr. Paulo? -, perderam um pouco o seu objetivo; poderiam se fortalecer e eles poderiam realmente intervirem, e estarem atentos a essa situação.

Então, queria agradecer ao Josebel e ao Luís, por estarem nesta Casa defendendo o projeto e queria também, Sr. Presidente, que esse projeto fosse amplamente discutido, nessa primeira audiência, e ele possa ter outros debates que achamos importantíssimos para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Com a palavra o Dr. Paulo.

O SR. PAULO - Queria, mais uma vez, parabenizar o Vereador Claudio Prado que sempre está com os olhares voltados para o trabalhador e a saúde do mesmo. Projetos como esse a ente só tem de dar os parabéns, viu, Vereador? Porque é assim que se caminha: quanto mais se previne e se promove saúde, menos custos você tem. Parabéns, Vereador.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: U11 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.: evento: 8800 data:21/03/07
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Bem, senhoras e senhores,
damos por terminada esta audiência pública.

Obrigado.

Folha nº 35 —
Processo nº 369/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

Segue <u>m</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informado
Requerido <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>36</u>
a <u>42</u> Em <u>26/04/07</u>

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº 36 — do
Processo nº 369/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 abril de abril de 2007

PL 369/05

OBSERVAÇÕES:

8870-B

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-04-07 às 13:15 h.
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Materia PL 369/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 45

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 37 -
 Processo nº 369/05
 Reg. 100.503

 rod.:S02 fl.:1 taq.:PAULA
 Orador(es):Claudio

rev.:

evento:8870-B data:18-04-07

Reg. 100.503

Quero dizer que não só nessa questão dos odores, mas houve toda uma discussão do sindicato dos trabalhadores nessa coleta seletiva e eles reivindicaram o protetor solar, essa foi uma das reivindicações dos trabalhadores. Eu não sabia, mas os carteiros já utilizam, mas os coletores de lixo não.

Então, quero cumprimentar pelo projeto e dizer que sou favorável. Poderia incluir esse outro porque entrou na pauta de discussão das reivindicações dos trabalhadores, o protetor solar, e eu sou totalmente favorável. Acho que eles não podem ficar expostos durante todo o dia com a possibilidade de terem problemas de pele.

Acho que esse projeto é muito importante para a Cidade de São Paulo e quero cumprimentar o Vereador Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Quero registrar a presença do vice-presidente desta Comissão, o nobre Vereador Mario Dias.

Mais alguém gostaria de se manifestar a respeito desse projeto? (Pausa) Não havendo, declaro aprovado em segunda audiência o Projeto de Lei 0124, do Vereador Russomanno.

O terceiro projeto é o PL 0369/2005, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a segurança de saúde do trabalhador através de recursos de proteção e integridade física de saúde do trabalhador para operar as máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital.

Alguém gostaria de usar a palavra?

Tem a palavra a Sra. Débora Neri.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 — do

Processo nº 369/05

rod.:S02 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Claudio

rev.:

evento:8870-Ra data:18-04-07
Ra Lucas de Oliveira Sousa

Reg. 100/23

A SRA. DEBORA NERI - Bom dia a todos. Sou assessora jurídica do Vereador Claudio Prado. Esse projeto de lei é de suma importância para o Município de São Paulo. A preservação física dos trabalhadores que fazem uso de máquinas e equipamentos mencionados tem de ser feita.

Acontece o seguinte: essas máquinas se não têm a devida proteção causam mutilações. Somente para ter uma noção: no ano de 95 a 99, 650 acidentes mutiladores de trabalhadores com mãos, dedos e braços mutilados por falta de proteção dessas máquinas. Então, é uma medida muito simples que pode ser feita para evitar esse tipo de acidente de trabalho.

Fora isso, os trabalhadores que fazem uso dessas máquinas são acometidos de doenças ocupacionais, que também geram muitos acidentes.

Assim, gostaria de pedir a aprovação desse projeto porque nossos trabalhadores ganharão com certeza.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Dra. Débora.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - O importante é que esse projeto visa dentro do parque industrial a proteção, a segurança e a saúde do trabalhador. Nós temos todo um debate nacional de todos os sindicatos, principalmente os sindicatos do setor industrial que com diversas máquinas que estão a partir de um período de uso, se transformam em obsoletas. Transformando-se em obsoletas, sabemos que 70% do setor do nosso parque industrial já é obsoleto. Apenas as grandes empresas têm o ISO-9000 e toda essa proteção.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 47

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 301 do

Processo nº 369/05

rod.:S02 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Claudio

rev.:

evento:8870-B data:18-04-07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Reg. 100.820

(O que pode ... Paula)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

rod.:S03 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Claudio

rev.:

evento:8870-B, 10 data:18-04-07

O que pode atender, o que estamos tentando fazer é com que o Município se responsabilize também por estar vigiando. Porque têm vários acordos e contratos coletivos que fazem essa vigilância. A Vigilância pode fazê-lo, o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador pode fazê-lo, a Secretaria do Trabalho e Emprego pode fazê-lo. Então, temos de somar para que isso não ocorra.

Estamos entrando com um projeto para proibir essa revenda de máquinas obsoletas, principalmente em algumas regiões da Cidade de São Paulo que nós conhecemos, como a região da Piratininga, por exemplo. Nós temos informação que as máquinas obsoletas sem proteção não são mais produzidas. Já tem um acordo que são produzidas com mais segurança, com mais proteção. Mas, as que já foram produzidas vão acabar nas pequenas oficinas, dentro das casas dos trabalhadores. É lá que estão ocorrendo os acidentes. É isso que temos de impedir.

Temos informações que as máquinas obsoletas agora estão vindo da China, sem nenhuma proteção. Estão importando essas máquinas e vendendo na Cidade de São Paulo e no Brasil inteiro. Essa é uma das grandes preocupações desse projeto. Queremos com isso, obviamente têm vários setores que estão preocupados, mas se somarmos poderemos impedir que um trabalhador perca uma mão e fique inviabilizado para sustentar a sua família. Esse é o objetivo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Quero cumprimentar o nobre Vereador Claudio Prado pelo projeto.

Quero fazer um comentário. Tenho a maior tranquilidade para falar sobre o assunto porque hoje estou vereador nesta Cidade, mas sou mecânico industrial. Sei quanto os trabalhadores já sofreram com



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 41 -
Processo nº 369/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823rod.:S03 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Claudio

rev.:

evento:8870-B data:18-04-07

relação aos acidentes de trabalho. Temos de cumprimentá-lo pelo projeto, que é muito importante. Mas, temos também de criar mecanismos de fiscalização. Hoje não temos condições de acompanhar esses setores de trabalho de fundo de quintal.

Lembro-me que trabalhei na Goodyear e quando as máquinas não serviam mais para os americanos, elas vinham para cá para serem reformadas. Aqui elas eram ótimas. Eram máquinas revolucionárias para cá, mas para eles eram obsoletas. Eles enviavam para cá para produzirmos e eles ganharem mais dinheiro.

Quero contar a história de um funcionário que perdeu a mão numa guilhotina, aquelas máquinas d cortar chapa. Você pisa no pedal, ela desarma e corta a chapa, derrubando ela no chão. A partir do dia que ele perdeu o braço, a empresa colocou uma máquina com um sensor que se você colocar um dedo ele não desarma mais. Por que não colocou isso antes do camarada perder o braço?

Faço esse comentário porque hoje estou na Câmara Municipal, no segundo mandato, mas antes de vir para cá trabalhava numa empresa privada. Eu fazia manutenção de máquinas e via quanto os trabalhadores sofriam. Trabalhei nas Alpargatas. As mulheres sofriam, queimavam as mãos, os braços passando calças, costurando.

Fiz esse comentário porque sou um camarada que entende do assunto. Então, quero cumprimentar mais uma vez, Vereador.

O Vereador Roberto Tripoli quer fazer algum comentário? Apesar de você não pode falar que já melou na graxa como eu, mas pode fazer um comentário.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 50

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do

Processo nº 369/05

rod.:S03 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:8870-Búcia data:18/04/07 Sousa

Orador(es):Claudio

Reg. 100.823

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Eu queria dizer que também fui mecânico, mas de motocicletas. Aprovo totalmente a iniciativa do Vereador Claudio Prado, que tem conhecimento de causa, milita na área há vários anos. E, com o conhecimento de V.Exa., não há dúvida de que esse projeto será aprovado tanto aqui como em plenário o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Aprovado em segunda o projeto do Vereador Claudio Prado.

O quarto e último projeto, em segunda audiência, é do vereador Toninho Paiva, é o PL 0094/2006.

Consulto se há algum representante do vereador para comentar o projeto.

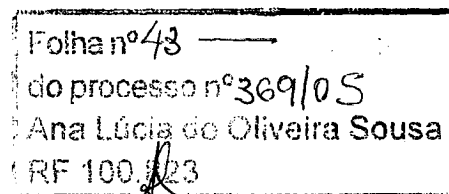
Tem a palavra o Sr. Roberto Siniscalchi, do Hospital do Servidor Público.

O SR. ROBERTO SINISCALCHI - Boa tarde a todos. Sou Superintendente do HSPM. Como na primeira audiência pública do projeto, nós fizemos o comentário de que o HSPM já desenvolve as ações necessárias para o tratamento de pessoas portadoras de hepatite. Temos um ambulatório especializado nisso, com médicos hepatologistas e infectologistas. Os pacientes retiram a medicação de alto custo nos ambulatórios especializados da Secretaria Estadual da Saúde, que é fornecimento via Ministério da Saúde de medicação de alto custo.

(Por ser de alto custo... Regina)

Segue m _____	juntado b _____	, nesta data _____
Documento b _____	e papel de informação _____	
Rubricado b _____	sob folha b _____	nº 43
e 44	Em 28/06/07	

[Assinatura]
ANA LUCIA D. OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
PARECER Nº 16- 0966/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2005.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Cláudio Prado, dispõe sobre a segurança e saúde do trabalhador, para operar as máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital.

O objetivo da propositura é preservar a integridade física dos trabalhadores que operam com máquinas e equipamentos que ofereçam riscos de acidentes mutiladores.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade, acrescentando que a iniciativa não é exclusiva da União e que o Município concorre relativamente a este assunto (fls. 9 e 10).

Foram solicitadas informações ao Executivo pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. As referidas informações foram fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde, Subgerência da Vigilância em Saúde do Trabalhador (fls. 19 a 21).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável (fls. 22 e 23).

Há voto vencido do relator da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (fls. 24 e 25).

Foram realizadas duas audiências públicas para a discussão do projeto, em 21/03/07 e em 18/04/07.

O projeto prevê, entre outras medidas, que todas as máquinas ou equipamentos em operação no parque produtivo da cidade de São Paulo deverão ser submetidas a avaliações periódicas, que atestem a sua condição de uso e seguro, mediante laudo técnico firmado por profissional habilitado e credenciado e define que tipos de máquinas serão declaradas obsoletas e de uso expressamente proibido.

O Executivo manifestou-se contrariamente, por considerar que todas as ações nele previstas já são de competência da Coordenação de Vigilância em Saúde, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 13.725/2004 – Código Sanitário do Município de São Paulo, acrescentando que a COVISA mantém um Sistema de Vigilância de Acidentes de Trabalho (SIVAT) e que a Lei 13.725/04, em seu art. 118, prevê a aplicação das penalidades de multa e de interdição de máquinas e equipamentos



Folha nº 44 —
do processo nº 369/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

que funcionam de forma irregular, fixando no art. 121, o valor das multas os quais são muito superiores aos propostos no art. 10º do PL 369/05.

Nas audiências públicas estiveram presentes representantes do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e do INPAME – Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes em Máquinas e Equipamentos, os quais se manifestaram favoráveis à propositura por considerarem que ela visa garantir por lei local a proteção no trabalho em máquinas e que prevê a participação da sociedade civil na fiscalização, com a participação de profissionais devidamente habilitados e credenciados.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura merece prosperar principalmente porque prevê a destinação das máquinas obsoletas, dispondo inclusive sobre a responsabilidade dos proprietários pelos procedimentos de sucateamento, evitando-se, desse modo, que as máquinas sejam utilizadas em pequenas oficinas, locais onde mais ocorrem acidentes. Além disso, a proposta visa prevenir o comprometimento da capacidade de trabalho dos cidadãos e preservar sua qualidade e expectativa de vida.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 27-06-07.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Atilio Francisco
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03 / 07 / 07
 página 92 coluna 3ª e 4ª
 Conferido: M. Sousa

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

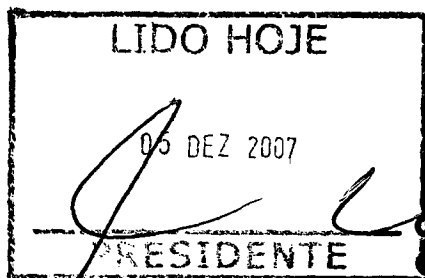
À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em: 03 / 07 / 07

M. Sousa
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 03, 07, 07 às 18 h 20

Mário Sérgio Horta
 MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Francisco Chaves
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em: 02/8/2007
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

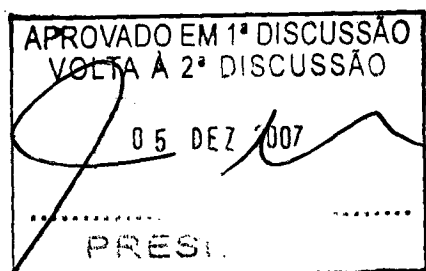
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 369/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, dispõe sobre procedimentos a serem seguidos com relação às máquinas em operação no parque produtivo industrial paulistano, visando garantir a integridade física e a saúde do trabalhador. Os referidos procedimentos compreendem, entre outros: afixação, em todas as máquinas, de plaqueta de identificação com características do equipamento, que são especificadas no texto da propositura; submissão de todas as máquinas ou equipamentos a avaliações periódicas, que atestem sua condição de uso seguro, em período especificado no texto da propositura; interdição de uso das máquinas e equipamentos que não atenderem às condições especificadas na propositura; imposição de multa de 2.000 Unidades Fiscais de Referência (UFIR), além de declaração imediata da interdição da máquina ou equipamento, a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Todavia, tendo em vista a extinção da UFIR, é necessário alterar a unidade de conta da multa para reais, bem como instituir regra de correção anual. Para isso, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 369/2005



Dispõe sobre a Segurança e Saúde do Trabalhador, através de recursos de proteção à integridade física e saúde do trabalhador, para operar as máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda máquina em operação no parque produtivo industrial paulistano deverá dispor de recursos de proteção adequada ao trabalho capazes de garantir a integridade física e a saúde do trabalhador.

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

14 DEZ 2007

SGP - 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

369/05

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, as máquinas em operação deverão atender toda a legislação vigente aplicável, as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas editadas pela ABNT, e as convenções coletivas firmadas entre os sindicatos representativos dos trabalhadores e os sindicatos representativos dos empresários usuários das máquinas.

Art. 3º - Todas as máquinas e todos os equipamentos em operação na atividade industrial produtiva no município de São Paulo deverão conter, fixado em seu corpo, em lugar visível, uma plaqueta de identificação onde deverão estar gravadas as seguintes características:

- I – número de fabricação, mês e ano;
- II – capacidade;
- III – nome do fabricante;
- IV – tipo e modelo

Art. 4º - Todas as máquinas ou equipamentos em operação no parque produtivo do Município de São Paulo deverão ser submetidas a avaliações periódicas, que atestem a sua condição de uso e seguro, mediante laudo técnico firmado por profissional habilitado e devidamente credenciado, na forma determinada pela autoridade responsável. A primeira avaliação periódica deverá ser feita quando a unidade completar cinco anos da data de sua fabricação. As demais avaliações obedecerão às disposições seguintes:

- I)– uma avaliação a cada 2 (dois) anos e seis meses para a unidade que tenha completado 5 (cinco) anos da data de sua fabricação e até que a unidade complete 15 (quinze) anos de fabricação;
- II)– avaliação anual para as máquinas ou equipamentos que tenham tempo de fabricação igual ou superior a 15 (quinze) anos;
- III)–avaliação semestral para todas as máquinas ou equipamentos que tenham completado o tempo de vida útil estabelecido pelo fabricante, quando for possível definir, com limite de sobrevida de 5 (cinco) anos de atividade produtiva;

Parágrafo Único. As unidades de máquinas, por decorrência das avaliações periódicas, recebem Certificado de Aprovação, ou Atestado de Reprovação, na forma definida pelo artigo 6º.

Art. 5º - Serão declaradas obsoletas e de uso expressamente proibido, dentre as máquinas e equipamentos em operação nas indústrias instaladas na Capital, aquelas que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

36965

- I)– não consigam comprovar, documentalmente, as características referidas no artigo 3º, principalmente o ano de fabricação, o número de fabricação e o nome do fabricante;
- II)– tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de atividade, contados da sua fabricação, ou o tempo de vida útil definido pelo fabricante, quando for possível definir, que tenham recebido Atestado de Reprovação na Avaliação Periódica determinada pelo artigo 4º, respeitado o disposto no inciso III;
- III)– não tenham completado vinte e cinco anos de atividade, contados da sua fabricação, ou o tempo de vida útil definido pelo fabricante, quando for possível definir, que tenham recebido Atestado de Reprovação na Avaliação Periódica determinada pelo artigo 4º e que configurem a situação descrita no parágrafo único do artigo 8º.

Art.6º - Todas as máquinas ou equipamentos enquadrados em qualquer dos incisos do artigo 5º, deverão sofrer pronta Interdição de Uso, por ação conjunta ou separada fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I)– Vigilância Sanitária e Centros de Referência de Saúde do Trabalhador, vinculados à Secretaria da Saúde;
- II)– Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade do Município;
- III)–Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador do sindicato da categoria.
- IV).Todas as máquinas e equipamentos sob Interdição de Uso, deverão ser sucateadas no prazo máximo de cento e cinquenta dias corridos da efetiva interdição, salvo pela disposição contida no artigo 7º.

Art. 7º - As máquinas ou equipamentos considerados obsoletos e de uso expressamente proibido, conforme estabelecido no artigo 5º, e que não apresentem alternativamente as disposições contidas no art. 8º e tiverem que ser sucateadas, conforme disposto no inciso IV do art. 6º, deverão ser executadas pelos seus proprietários, garantindo a total impossibilidade da sua reutilização.

Parágrafo único – Os procedimentos previstos no caput deste artigo devem ser devidamente comprovados, e ter a anuência do sindicato representativo dos trabalhadores das empresas usuárias.

Art. 8º - O proprietário das máquinas declaradas obsoletas e interditadas em seu uso, poderá apresentar projetos alternativos ao sucateamento, no prazo de sessenta dias do

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

26965

início da efetivação da interdição, e que poderão ser aceitos desde que atendam simultaneamente as seguintes disposições:

- I) – obtenham a aprovação simultânea da Secretaria Municipal do Trabalho e Secretaria Municipal da Saúde, em laudo firmado por profissionais habilitados e devidamente credenciados;
- II) – obtenham aprovação simultânea dos sindicatos representativos dos trabalhadores, dos empresários usuários das máquinas e do fabricante;

Art. 9º - As máquinas ou equipamentos no intervalo de sua vida útil definida pelo fabricante e que, pela aplicação do disposto no artigo 6º, estiverem sob Interdição de Uso, serão prontamente liberadas para a atividade produtiva quando forem atendidas simultaneamente as seguintes disposições:

- I) – ser comprovado o atendimento de todos os quesitos que resultaram no atestado de reprovação, em laudo técnico acolhido pela autoridade responsável, firmado por profissional habilitado e devidamente credenciado;
- II) – elaborado termo de compromisso firmado simultaneamente pelos sindicatos representativos dos trabalhadores, dos industriais fabricantes e dos industriais usuários.

Parágrafo Único. As máquinas ou equipamentos objeto do caput deste artigo que comprovadamente não puderem atender o disposto no inciso I, pelo prazo de cento e vinte dias do efetivo início da interdição de uso, ficarão automaticamente enquadradas no disposto do parágrafo único do artigo 6º, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 7º.

Art. 10º - Os infratores das presentes disposições, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que lhes sejam aplicáveis, serão penalizados de acordo com o disposto abaixo:

- I) – multa de R\$ 3.500,00 diárias, aplicada para cada máquina que esteja operando contrariamente ao disposto na presente lei;
- II) – decretação imediata da interdição da máquina ou equipamento, determinada pelos respectivos Secretários Municipais da Saúde e do Trabalho, conforme preceituado no artigo 6º, no ato da constatação da irregularidade, com o devido registro do número da fabricação, nome do fabricante e demais dados característicos da identidade da máquina.

Parágrafo Único. Na hipótese em que a máquina possa adequar-se às exigências da presente lei, a interdição somente poderá ser suspensa, por determinação da autoridade responsável, a qual deverá anexar laudo técnico comprobatório da adequação, e termo de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

369/05

compromisso firmado pelos sindicatos representativos dos trabalhadores e dos usuários, na forma definida pelos incisos I II do artigo 8º.

Art. 11 – Caberá recurso administrativo à multa prevista no artigo 9º, inciso I, no prazo de cinco dias úteis da notificação ao infrator.

Art.12 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

- “PL 369 /2005, do Vereador CLAUDIO PRADO (PDT) Dispõe sobre a Segurança e Saúde do Trabalhador, através de recursos de proteção à integridade física e saúde do trabalhador, para operar as máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital.
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das comissões ao PL 369/05)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.